

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Custas pagas em 1/8/51

261/72

13

1388

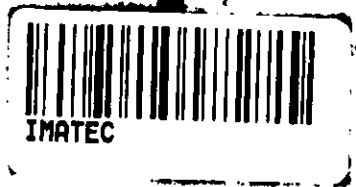
9/83 72
19/12 72
6-2-73



1114

1/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



all

PLENO

TRT - SP N.º 261
281/72
20 / 11 / 72

0908

RELATOR: Juiz **AFFONSO TEIXEIRA FILHO**

REVISOR: Juiz **PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS

PROCESSO N.º 2586 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Campinas

PROCESSO N.º 2586 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º _____

DATA _____

AnoVado

Campinas, 13-12-72

Luísia P. de Souza

Oficial Judiciária "P73"

SUSCITANTE: - Federação dos Empregados no Comércio -
RECLAMANTE: Hoteleiro e Similares do Estado de São
ENDEREÇO: Paulo.

ADVOGADO:
ENDEREÇO:

SUSCITADO: - Sindicato dos Hoteis e Similares de Cam-
RECLAMADOS: pinas.
ENDEREÇO:

ADVOGADO:
ENDEREÇO:

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas

autúo a reclamação que segue.

Eu, _____ Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 261/72

20 / 11 / 72

2586/72
30-11-72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS-

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS-



TRT $\frac{3}{2}$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 260 402/72

Federação dos Empregados no Comércio Hot. e Similares
do Est. de São Paulo

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. dos Hotéis e
Similares de Campinas.

Distribuição

SAC

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

17-11
16.04

102
16

55

2/18/57
2/21/57



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
13 NOV 16 57 N 280402
PROTÓCOLO GERAL
S.A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

17.11
16.50

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de representante dos trabalhadores das categorias profissionais a que se refere o correspondente grupo do artigo 577 da C.L.T. nas localidades de AMPARO, ARAÇATUBA, BAURU, BEBEDOURO, ARAQUARA, JUNDIAÍ, PIRACICABA, RIO CLARO, LIMEIRA, SÃO CARLOS, JAU, MOGI MIRIM, PRATA, ITU, LINDOIA, RINCÃO, ITIRAPINA, BRO-TAS, MARILIA, CASA BRANCA e SERRA NEGRA, inorganizadas, vem respeitosamente perante V.Excia., expor e requerer o seguinte:

1. Cumprindo disposições constantes do artigo 611 e seguintes da C.L.T. esta Federação promoveu a realização de Assembléia Geral do seu Conselho de Representantes, com a finalidade de estabelecer as condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada no âmbito de sua representação nos municípios supra mencionados, para cuja jurisdição territorial sindical da categoria economica, responde o SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, com sede naquela cidade;

2. Consoante ficou deliberado pela referida Assembléia, para atender as necessidade dos trabalhadores daquelas localidades, foi aprovado pleitear os seguintes itens reivindicatórios:

a) REAJUSTAMENTO SALARIAL - na base de 30% (trinta) por cento,



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 161 - 5.º andar - Conj. 7/8 - fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telefônico

- S. Paulo

"fls.2"

com a estipulação de um piso salarial ou salário normativa ' nos termos do que preceitua o Prejulgado nº38/71 e concessão do mesmo aumento aos empregados admitidos após a data base;

b) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de uma só vez e em uma única parcela, de todos os integrantes da categoria sindicalizados ou não, em favor da Federação requerente, a título de contribuição assistencial destinada as obras da Colonia de Férias da Categoria.

Outrossim, para os devidos efeitos juntamos em anexo, edital de convocação da referida Assembléia, cópia autentica de ata e instrumento do acôrdo firmado entre as partes, relativo ao primeiro reajustamento da categoria, ocorrido em 1971.

Pelo exposto, vem respeitosamente requerer a V.Excia., se digne determinar a Notificação do SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas para comparecer à Mesa Redonda que fôr designada, a fim de - ser mantido os entendimentos visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Têrmos em que,
p.deferimento

São Paulo, 13 de novembro de 1972

J. Antenor Pereira
JOSE CORREIA DA ROCHA
-Presidente-

Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo

SEDE CENTRAL: RUA 25 DE MARÇO N.º 144

EDITAL

Assembléa Geral Ordinaria

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SAO PAULO, pelo presente edital, convoca todos os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, que será realizada no proximo dia 16 de junho corrente, 6.a-feira, às 17,00 horas, em sua sede central, à Rua 25 de Março n.º 144 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Letura, discussão e aprovação da ata da assembléa anterior;
- Letura, discussão e aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio de 1971;
- Letura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentaria para o exercicio de 1973, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos, a votação será feita pelo sistema de escrutínio secreto. Não havendo numero legal de associados para a realização da Assembléa às 17,00 horas, em primeira convocação, será a mesma realizada às 19,00 horas em segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes.

São Paulo, 13 de junho de 1972.
Waldomiro Macedo
Presidente

Federação dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente Edital, convocados os Delegados dos Sindicatos filiados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinaria, a ser realizada no dia 16.6.72, às 14,00 horas, em primeira convocação, ou duas horas após em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de Delegados presentes, em nossa sede social, sita ao Largo São Francisco, n.º 181 - 5.º and. - Conj. 7/8, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Letura da ata anterior;
- Concessão de poderes à Diretoria da Federação, para na forma do § 2.º, art. 611 da CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-2-67 e § unico do art. 857 do mesmo Diploma introduzido pela Lei n.º 2.693, de 23-12-55, para fins de manter entendimentos visando a celebração de convenção Coletiva de Trabalho, ou instauração de Dissídio Coletivo, de qualquer natureza, pleiteando reajustamento salarial, a todos empregados do 5.º Grupo do Plano de Confederação Nacional do Comercio (art. 577 da CLT) inorganizados em Sindicato de Classe;
- Estabelecer um quantum a ser descontado no primeiro mês de aumento de todos empregados beneficiados, para reverter na Construção da Colonia de Férias e outros beneficios;
- Assuntos diversos.

São Paulo, 9 de junho de 1972

José Correia da Rocha
Presidente

MARRETEIROS TOMARAM CON



Zombando da fiscalização, os marreteiros invadiram o

Os "marreteiros" continuam no centro da cidade, vendendo tudo que se possa imaginar. Andam em dupla. Enquanto um faz o "negocio" o outro, fica atento aos fiscais. Quando pressentem o perigo correm com a banca de quinilharias e escondendo-se em prédios, bares ou lojas. Quando o fiscal dá as costas, eles voltam ao local.

Segundo a lei municipal, a venda avulsa de bilhetes de loteria nas ruas centrais, é privativa das pessoas portadoras de defeito físicos, que estão impossibilitados de exercer outra profissão, mas os malandros entraram também nesse mercado.

LOUCURA DOS TRICICLOS

Pouco ou nada adiantou as autoridades reservarem as ruas centrais para os pedestres pois os triciclos de entrega de pequenos volumes oferecem mais perigo que os automóveis, porque são dirigidos por garotos irresponsáveis, que desenvolvem grande velocidade. Rasgam roupas dos transeuntes, passam com a roda de veiculos por cima do pé das pessoas e riem dos protestos.

SACERDOTE É CONTRA

A coleta de donativos no interior das igrejas é fora de eixo e de moda, segundo declarou, o Frei Memoria, do Recife que se tornou conhecido em todo o país por haver (tomado parte do juri do programa Flavio Cavalcanti. Para ele, o ato de dar esmola no decorrer da missa "chega a atrapalhar o religioso".

Frei Memoria concorda com a ideia, levantada por padres do interior de São Paulo, de ser abolida a coleta de

E TRICICLOS TA DO CENTRO



centro de São Paulo, vendendo todo tipo de coisas

Alguns garotos e até homens mais ousados, dirigindo os triciclos, andam pela rua São Bento com duas rodas no leito da rua e uma sobre o passeio, o que eles chamam de roleta russa. Quando o pequeno veículo está embalado, passam a dirigi-lo em apenas duas rodas. Os automóveis também encontraram facilidade de estacionamento no largo do Ouvidor, ruas Senador Paulo Egidio, José Bonifácio, Alvares Penteado e Quitanda, às vezes até sobre o passeio, dificultando, quase sempre, o acostamento dos carros fortes de transporte de numerário para os bancos.

POLICIAMENTO

Os zangões deram o primeiro passo para retirar os marreteiros do centro da cidade, deixando a área limpa, para que a fiscalização agisse a seguir.

Aliás em toda a área central não se vê um só policial em serviço. Nem mesmo os do trânsito, porque sendo proibida a entrada de carros é de se supor que não há necessidade de policiamento, mas os carros entram na área proibida e ficam o dia todo estacionados.

E DO NORTE A ESMOLA

esmolas nas igrejas. Defende a criação do dizimo, através do qual as famílias de cada distrito paroquial doariam uma determinada importância em dinheiro à igreja, periodicamente, cabendo a fiscalização aos próprios sacerdotes.

Segundo o Frei Memória — que está dirigindo a paróquia do bairro popular do Pirambu — na sua igreja ninguém dá esmola, mas todos ajudam as obras da paróquia como podem e entendem.

Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, tomar as medidas legais para a dissolução da entidade.

TEXTEIS DE S. ANDRÉ; NIVALDO FOI REELEITO

Com 2.723 votos, Nivaldo Parmejani foi reeleito presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André. Nivaldo e seus companheiros de diretoria, foram os únicos concorrentes ao pleito. Dentro do novo mandato, a diretoria da entidade pretende concluir a colônia de férias da categoria, na Praia Grande.

Por outro lado, foram convocadas as eleições do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo. Até o momento, uma única chapa foi registrada, liderada pelo atual presidente da entidade, Oswaldo Galante.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA CNTI: MAIS DE 7 MILHÕES

A previsão orçamentaria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), para o exercício de 1973, é de Cr\$ 7.296.600,00. No exercício anterior, a entidade teve uma previsão maior: Cr\$ 8.047.875,23. Tanto as contas anteriores, como a presente previsão, foram debatidas e aprovadas na reunião do Conselho de Representantes da entidade, recentemente realizada. Para o exercício de 1973, os principais gastos previstos pela entidade, são os seguintes: diretoria (remuneração dos diretores), 846.900; departamentos profissionais, 1.298.800,00; reunião do Conselho de Representantes, 656.800,00; educação sindical, 200.000,00; congressos e conferências, 500.000,00; realização de estudos econômicos e sociais, 200.000,00; assistência judiciária, 300.000,00; e assistência técnica, 100.000,00.

AGENTES AUTONOMOS VERÃO CONTAS DE SUA DIRETORIA

O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de S. Paulo está convocando seus associados para assembleia geral ordinária, a realizar-se dia 16 próximo, às 19 horas, em sua sede social, rua Sete de Abril, 230, 8º andar. O objetivo é debater e votar o relatório da diretoria, referente ao exercício de 1971, assim como a proposta orçamentaria para 1973.

BRINQUEDO: SINDICATO CONVOCA ASSEMBLEIA

Dia 14 próximo, às 16 horas, na sede social da entidade, rua 7 de Abril, 230, 8.º andar, haverá assembleia geral ordinária do Sindicato das Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de S. Paulo. Assunto: debate do relatório das ocorrências sociais referentes ao exercício de 1971; votação do balanço e contas, com parecer favorável do Conselho Fiscal; votação da proposta orçamentaria para 1973 e debates sobre assistência aos associados.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES' DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉR CIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO' DE SÃO PAULO

Aos quinze dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois, às 16.00 horas, em segunda convocação na sede social da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, sita ao Largo de São Francisco, 181, 5º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral os membros de seu Conselho de Representantes, com a finalidade de deliberarem por escrutínio secreto a concessão de poderes ao órgão federativo para celebrar convenção coletiva de trabalho ou instaurar dissídio coletivo de interesse da categoria, nas localidades inorganizadas em Sindicato de classe, conforme edital de convocação publicação no jornal Notícias Populares, edição do dia 13 do corrente mes. Abertos os trabalhos o sr. José Correia da Rocha, Presidente da entidade, fêz ampla exposição a cerca dos entendimentos mantidos em diversas localidades do interior a respeito da atual situação salarial da categoria, especialmente nas regiões onde existe Sindicato Patronal, esclarecendo que, somente através de acôrdo ou dissídio se poderá encontrar solução para o problema. Em seguida o sr. Presidente prestou esclarecimentos com relação as reivindicações a serem postuladas tomando como exemplo ao acôrdo celebrado pelo Sindicato da Capital. Diversos oradores fizeram o uso da palavra, todos manifestando-se favoravelmente a concessão de poderes à Diretoria da Federação para tomar as providencias necessárias visando a atender aos trabalhadores nas localidades não organizadas. Em seguida passou-se a discutir as reivindicações a ser pleiteadas e após longos debates, ficou deliberado pleitear para a região abrangida e representada pelo Sindicato Patronal de Campinas, as seguintes itens: Reajustamento salarial de 30%; - Instituição de piso salarial ou salário normativo na forma do prejudgado 38/71; Concessão do mesmo aumento aos empregados admitidos após a data base; Contribuição Assistencial, na impor-



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lga. de São Francisco, 101 - 5.º andar - Conj. 7/8 - fones 32-0724 - 34-0710 - End. Telefônico

- S. Paulo

"fls.2"

na importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), em favor das obras da Colonia de Férias da Categoria, cujo descon o deverá ser feito de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não e recolhida em nome da Federação, para que as atividades do órgão federativo no campo assistencial não viesse a sofrer solução de continuidade. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer o uso da palavra o sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, às 17.30 horas, determinando para constar que se lavrasse a presente ata por mim, Henrique Escamia, Secretario, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada. - A presente ata é cópia fiel da constante do livro de atas da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da Federação. -
V I S T O: P. Antenor Pereira José Correia da Rocha - Presidente.

8
r

ACÓRDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

Entre partes, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de representante das localidades inorganizadas e devidamente autorizada pela Assembléia Geral de seus associados, especialmente convocada e realizada nos termos do art.612 da C.L.T., neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente abaixo assinado, e por outro lado, o SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, com base territorial sindical nos municípios de: CAMPINAS, AMPARO, ARACATUBA, BAURU, BEBEDOURO, ARARAQUARA, JUNDIAI, PIRACICABA, RIO CLARO, LIMEIRA, SÃO CARLOS, JAU, MOGI MIRIM, PRATA, ITU, LINDOIA, RINCÃO, ITIRAPINA, BROTA, MARILIA, CASA BRANCA, E SERRA NEGRA, neste ato representado pela sua Diretora Presidente infra assinado, perante a Delegacia Regional do Trabalho, divisão de Campinas, conciliaram a celebração do presente acordo de reajustamento salarial para efeito de solução do dissídio, mediante as seguintes condições:

1. Será concedido a todos empregados da categoria profissional representada na base territorial sindical acima mencionada, um reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre qualquer tipo de remuneração vigente em 30 de novembro de 1971;
2. Aos empregados admitidos após a data base de 30 de novembro de 1971, será concedido um aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) de 22% (vinte e dois por cento), por mês de serviço, calculado sobre o salário da data de admissão;

-segue-

10. J. CORTAJO DE RUIZ
No. LOCALIDAD
I. C. A. C. A. O.
113 NOV 1972
EXCENTES AUTORIZADO
WALDEMAR HERNANDEZ
MAYO 6 1972

CORTA POR PAG
POR VERBA
EST. SI. A.M. / ASL. AB

Handwritten initials and a fraction 'a/r'.

3.

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos após a data base, excepto os decorrentes da promoção, transferência aquisição de mercadorias, digo de maioridade, término de aprendizagem e equiparação salarial;

4.

Para efeito do disposto no art. 545, 462 e letra 2ª do art. 513 da C.L.T., ficam as empresas autorizadas a procederem o desconto de cada empregado, sindicalizado ou não, da importância de R\$-20,00 (vinte cruzeiros), na folha de pagamento do mês de janeiro de ... 1.972, em favor da Federação dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, destinado a execução de programa assistencial e construção da Colônia de Férias da Categoria;

5.

A contribuição descontada na forma do art. anterior, deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S/A, das respectivas localidades, ou na falta destes em qualquer estabelecimento bancários ou diretamente nos cofres da Entidade, mediante guias próprias, que serão fornecidas gratuitamente pela Federação beneficiada;

6.

Para todos os efeitos, os descontos de utilidades, em razão do presente acôrdo não sofrerão qualquer aumento, continuando a incidir as mesmas percentagens fixadas em lei;

7.

O presente acôrdo terá a duração de 12 (doze) meses - com vigência a partir de 1º de dezembro de 1971 e término em 30 de novembro de 1972;

8.

As empresas se comprometem explicitamente a não se prevalecerem do aumento voluntário, isto é, do percentual excedente àquele firmado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para anerar o custo operacional,

segue -

Handwritten signature or scribble at the bottom of the page.

10.0 CARTORIO DE NOTAS
A. S. ... C. A. C. A.
ESTADO ... ORIGINAL
L. PAUL
13 NOV 1972
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
WALDEMAR NOBREGA
SUELLO G. ...

COTA POR PAG
TAXES FOR ...
B. 83-61. A. M. 1212 83

o custo de produção e o preço de venda dos produtos ou obter quaisquer outras vantagens;

9. Para todos os efeitos legais fica excluído o presente acordo a base territorial do Município de Campinas;

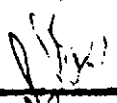
Por estarem justos e convenionados assinamos presente e requerem a sua homologação para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 16 de Novembro de 1971



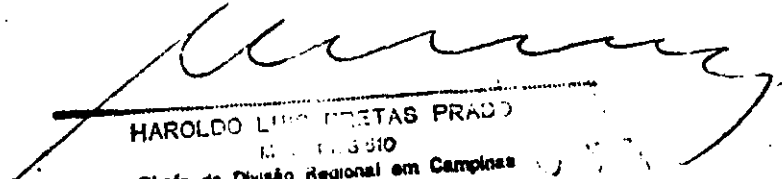
JOSÉ CORREIA DA ROCHA
PRESIDENTE

P/Fed. Empreg. Com. Hot. Sim. do Est. (SP)



YOLANDA BASSO MOSCIO
PRESIDENTE

P/Sind. de Hotéis e Similares de Campinas



HAROLDO LUIS FREITAS PRADO
Chefe da Divisão Regional em Campinas

GO.º GOVERNOR DE NOIAS
RUA QUINTA DE BOCAIUVA 127
A U T E N T I C A Ç Ã O
ESTA COPIA É ORIGINAL
13 NOV 1972
ESCRIVEN TES AUTORIZADOS
WALDEMAR MOREIRA
EMILIO C. ABRA

COTA POR PAG
TAX-S POR VERBA
B. 23-EST. 001 (151.23)

11/2

[Handwritten signature]

-2.287/72

13 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas

17-11-

16.00

Amando N. Falleiros

AR

REGISTRADO N.º _____

10/12
R
AM

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sindicato de Hotéis e Similares de

Endereço Campinas

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 14 de Novembro de 19 62

Destinatário

Roberto B. Schelli



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



13
R
2/11/72

DRT/SP-260.402/72

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1972, às 16.00 horas, no sétimo andar desta Delegacia, Serviço Sindical, onde se achava presente o sr. Brenno de Oliveira Machado, compareceu a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Antenor Gracioli, assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, Advogado, com a finalidade de participar de reunião com o SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS. Tendo em vista que até às 16.10 horas não compareceu a esta, digo, à reunião nenhum representante do Sindicato patronal, pelo representante da Federação dos Empregados, foi requerida a remessa do processo ao Egrégio T.R.T., para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo Dr. Brenno de Oliveira Machado, foi dito que, como requerido, o processo será encaminhado à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.-----

Antenor Gracioli
Sebastião de Paula Coelho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-260.402/72

14
R
d. 12
11

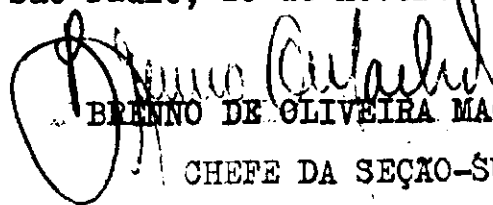
Sra. Diretora:

Refere-se o presente processo, à reunião solicitada pela Federação dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do Estado de S. Paulo, requerendo para tanto, o Sindicato de Hotéis e Similares de Campinas, a fim de ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Marcada a reunião para o dia 17 de novembro último, a entidade suscitada não compareceu apesar de devidamente convocada por esta Delegacia.

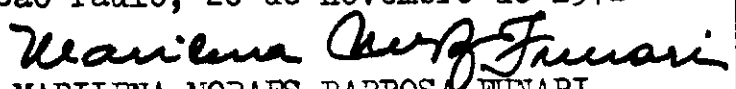
Pelo representante dos Empregados, tendo em vista o não comparecimento da entidade patronal, requereu a remessa do presente processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 20 de novembro de 1972


BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO
CHEFE DA SEÇÃO-SUBST.

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de remessa dos autos àquela Corte de Justiça.

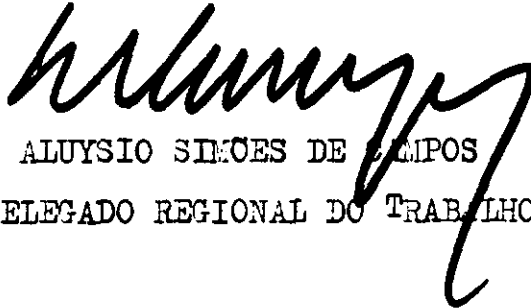
São Paulo, 20 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

São Paulo, 20 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

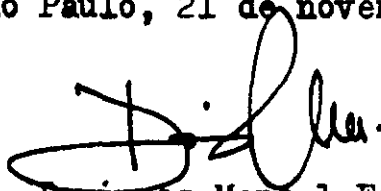
T. R. T. - 2ª REGIÃO
RECEBIDO EM 20 / 11 / 72

13/15
R.

CONCLUSÃO

Diante dos termos do requerido às fls. -
11 dos autos, nesta data, faço-os conclusos ao Exmo. Sr. -
Presidente do Tribunal.

São Paulo, 21 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

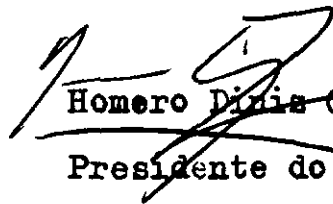
Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial da categoria, em -
conformidade com o Prejulgado 38/71, do C. T.S.T.
e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do
Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T. de-
lego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Campinas para propor -
conciliação e instruir o presente dissídio coleti-
vo.

Finda a instrução, retornem os autos
com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Calculo de reconstrução
Sabauia

São Paulo, 23 de 11 de 1972

[Handwritten signature]

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 261/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS = SP.

SUSCITANTE - FED. DOS EMPREGADOS NO COM. HOTELEIRO E SIMILARES DO EST. SP

SUSCITADO - SIND. DOS HOTÉIS E SIMILARES DE CAMPINAS

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23 ²	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,13	141,70
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,45
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	133,00
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

$\frac{17}{R}$ $\frac{15}{910}$

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do Prejulgado nº 38/71.

$(122 \times 1,0274 = 125,40)$.

SÃO PAULO, 23 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SEER/SP Nº

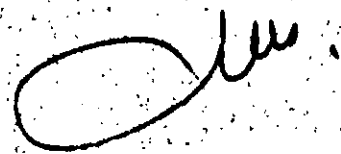
002624

23.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 261/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de S. Paulo, como suscitante e Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas, como suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário de Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Campinas.

19
R

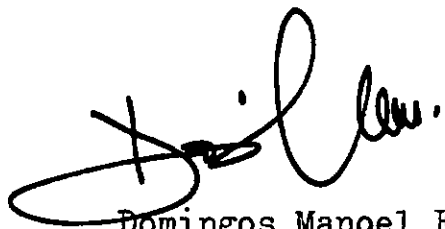
Of. S.E.E.E./SP Nº 002624

, 23.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 261/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de S. Paulo, como suscitante e Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas, como suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Campinas.

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebido nesta

Regional do Trabalho
12 de 30 M. Julho
Campinas de *XI* de 19 *72*

[Handwritten Signature]
CHEFE DE SECRETARIA
MILRO TOLEDO LAP.
Chefe de Secretaria

Deixo audiência para o
dia 18-12-72 às 16,00hs.
Notifiquem-se as partes.

C. 30-11-72.

[Handwritten Signature]
JUIZ DE SA
JUIZ DE TRIBUTÁRIO - PRESIDENTE



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

22
R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Campinas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Federação dos Empreendedores no Comércio Hoteleiro

Sr. **similares de Estado de São Paulo**

Rua **Large de São Francisco nº. 181 - 5ªa, cj 7/8**

SXO PAULO

N.º **2618/72**

Proc. **2586/72**

Reg.

~~REQUERENTE~~ SUSCITANTE:- V.Sa.

~~REQUERIDO~~ SUSCITADO:- Sind. dos Hoteis e Similares de
Campinas.

REQUERENTE: V.Sa.

12 de **dezembro**

Fica V. S.ª notificado de que no dia de de

19 **72**, às **16,00** horas, nesta Junta, à **R. Dr. Costa Aguiar 113,**

..... andar, será realizada a audiência de **dissídio coletivo**

....., relativa ao processo acima.

Campinas

30

de **novembro**

de 19 **72**

Rua

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXAÇÃO AO CANCELAMENTO

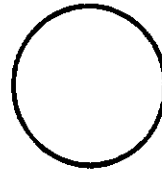
NOME DO DESTINATÁRIO Associação dos Empregados no
ENDEREÇO Comércio Hotelaria e Similares do
NÚMERO REGISTRADO (OU DO VALE) Est. de São Paulo.
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
NATUREZA DO OBJETO nd. 2618/72 proc 2586/72
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO and. 12/12/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Campinas 30-11-72
LOCAL E DATA

Benigno Zaccari
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CORREIO DE ORIGEM

DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

21
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Campinas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas

Sr. _____

N.º **2619/72**

Proc. **8586/72**

Rua _____

Reg. _____

NESTA

RECLAMANTE	SUSCITANTE:- Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Est. de S.P.
RECLAMADO	SUSCITADO:- V.Sa.

12 de **dezembro**

Fica V. S.ª notificado de que no dia _____ de _____ de

19 **72**, às **16,00** horas, nesta _____ Junta, à **R. Dr. Costa Aguiar 113,**

dissídio coletivo

_____, andar, será realizada a audiência de _____

_____, relativa ao processo acima.

Campinas

30

de **novembro**

de 19 **72**

Ruis

CHEFE DE SECRETARIA

AMÉRICAS EM CASACRITON

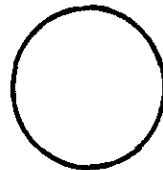
NOME DO DESTINATÁRIO Judicatos dos Notários e Simi-
ENDEREÇO larios de Campinas.
NÚMERO REGISTRADO (OU DO VALE) _____
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
NATUREZA DO OBJETO not. 2619/72 proc. 2586/72
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO ano. 12/12/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Campania 30-11-72
LOCAL E DATA

[Signature]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM

CORREIO DE ORIGEM

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA JUN-
TEI AOS PRESUNTO AUTENTICOS
E DEVOLVIDOS, FOLIO 94, 95, 96,
97, 98, 99, 100, 101, 102, 103,
104, 105, 106, 107, 108, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 116, 117,
118, 119, 120, 121, 122, 123, 124,
125, 126, 127, 128, 129, 130,
131, 132, 133, 134, 135, 136,
137, 138, 139, 140, 141, 142,
143, 144, 145, 146, 147, 148,
149, 150, 151, 152, 153, 154,
155, 156, 157, 158, 159, 160,
161, 162, 163, 164, 165, 166,
167, 168, 169, 170, 171, 172,
173, 174, 175, 176, 177, 178,
179, 180, 181, 182, 183, 184,
185, 186, 187, 188, 189, 190,
191, 192, 193, 194, 195, 196,
197, 198, 199, 200, 201, 202,
203, 204, 205, 206, 207, 208,
209, 210, 211, 212, 213, 214,
215, 216, 217, 218, 219, 220,
221, 222, 223, 224, 225, 226,
227, 228, 229, 230, 231, 232,
233, 234, 235, 236, 237, 238,
239, 240, 241, 242, 243, 244,
245, 246, 247, 248, 249, 250,
251, 252, 253, 254, 255, 256,
257, 258, 259, 260, 261, 262,
263, 264, 265, 266, 267, 268,
269, 270, 271, 272, 273, 274,
275, 276, 277, 278, 279, 280,
281, 282, 283, 284, 285, 286,
287, 288, 289, 290, 291, 292,
293, 294, 295, 296, 297, 298,
299, 300, 301, 302, 303, 304,
305, 306, 307, 308, 309, 310,
311, 312, 313, 314, 315, 316,
317, 318, 319, 320, 321, 322,
323, 324, 325, 326, 327, 328,
329, 330, 331, 332, 333, 334,
335, 336, 337, 338, 339, 340,
341, 342, 343, 344, 345, 346,
347, 348, 349, 350, 351, 352,
353, 354, 355, 356, 357, 358,
359, 360, 361, 362, 363, 364,
365, 366, 367, 368, 369, 370,
371, 372, 373, 374, 375, 376,
377, 378, 379, 380, 381, 382,
383, 384, 385, 386, 387, 388,
389, 390, 391, 392, 393, 394,
395, 396, 397, 398, 399, 400,
401, 402, 403, 404, 405, 406,
407, 408, 409, 410, 411, 412,
413, 414, 415, 416, 417, 418,
419, 420, 421, 422, 423, 424,
425, 426, 427, 428, 429, 430,
431, 432, 433, 434, 435, 436,
437, 438, 439, 440, 441, 442,
443, 444, 445, 446, 447, 448,
449, 450, 451, 452, 453, 454,
455, 456, 457, 458, 459, 460,
461, 462, 463, 464, 465, 466,
467, 468, 469, 470, 471, 472,
473, 474, 475, 476, 477, 478,
479, 480, 481, 482, 483, 484,
485, 486, 487, 488, 489, 490,
491, 492, 493, 494, 495, 496,
497, 498, 499, 500, 501, 502,
503, 504, 505, 506, 507, 508,
509, 510, 511, 512, 513, 514,
515, 516, 517, 518, 519, 520,
521, 522, 523, 524, 525, 526,
527, 528, 529, 530, 531, 532,
533, 534, 535, 536, 537, 538,
539, 540, 541, 542, 543, 544,
545, 546, 547, 548, 549, 550,
551, 552, 553, 554, 555, 556,
557, 558, 559, 560, 561, 562,
563, 564, 565, 566, 567, 568,
569, 570, 571, 572, 573, 574,
575, 576, 577, 578, 579, 580,
581, 582, 583, 584, 585, 586,
587, 588, 589, 590, 591, 592,
593, 594, 595, 596, 597, 598,
599, 600, 601, 602, 603, 604,
605, 606, 607, 608, 609, 610,
611, 612, 613, 614, 615, 616,
617, 618, 619, 620, 621, 622,
623, 624, 625, 626, 627, 628,
629, 630, 631, 632, 633, 634,
635, 636, 637, 638, 639, 640,
641, 642, 643, 644, 645, 646,
647, 648, 649, 650, 651, 652,
653, 654, 655, 656, 657, 658,
659, 660, 661, 662, 663, 664,
665, 666, 667, 668, 669, 670,
671, 672, 673, 674, 675, 676,
677, 678, 679, 680, 681, 682,
683, 684, 685, 686, 687, 688,
689, 690, 691, 692, 693, 694,
695, 696, 697, 698, 699, 700,
701, 702, 703, 704, 705, 706,
707, 708, 709, 710, 711, 712,
713, 714, 715, 716, 717, 718,
719, 720, 721, 722, 723, 724,
725, 726, 727, 728, 729, 730,
731, 732, 733, 734, 735, 736,
737, 738, 739, 740, 741, 742,
743, 744, 745, 746, 747, 748,
749, 750, 751, 752, 753, 754,
755, 756, 757, 758, 759, 760,
761, 762, 763, 764, 765, 766,
767, 768, 769, 770, 771, 772,
773, 774, 775, 776, 777, 778,
779, 780, 781, 782, 783, 784,
785, 786, 787, 788, 789, 790,
791, 792, 793, 794, 795, 796,
797, 798, 799, 800, 801, 802,
803, 804, 805, 806, 807, 808,
809, 810, 811, 812, 813, 814,
815, 816, 817, 818, 819, 820,
821, 822, 823, 824, 825, 826,
827, 828, 829, 830, 831, 832,
833, 834, 835, 836, 837, 838,
839, 840, 841, 842, 843, 844,
845, 846, 847, 848, 849, 850,
851, 852, 853, 854, 855, 856,
857, 858, 859, 860, 861, 862,
863, 864, 865, 866, 867, 868,
869, 870, 871, 872, 873, 874,
875, 876, 877, 878, 879, 880,
881, 882, 883, 884, 885, 886,
887, 888, 889, 890, 891, 892,
893, 894, 895, 896, 897, 898,
899, 900, 901, 902, 903, 904,
905, 906, 907, 908, 909, 910,
911, 912, 913, 914, 915, 916,
917, 918, 919, 920, 921, 922,
923, 924, 925, 926, 927, 928,
929, 930, 931, 932, 933, 934,
935, 936, 937, 938, 939, 940,
941, 942, 943, 944, 945, 946,
947, 948, 949, 950, 951, 952,
953, 954, 955, 956, 957, 958,
959, 960, 961, 962, 963, 964,
965, 966, 967, 968, 969, 970,
971, 972, 973, 974, 975, 976,
977, 978, 979, 980, 981, 982,
983, 984, 985, 986, 987, 988,
989, 990, 991, 992, 993, 994,
995, 996, 997, 998, 999, 1000

Complaca 13 de dezembro de 1972

[Signature]

[Signature]



22
1972

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 2586 / 72

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 1972, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. NEYDE DE SÁ

o Sr.

Vogal dos Empregados e,

o Sr. Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: Federação dos Empregados Com. Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, suscitante e Sindicato dos Hóteis e Similares de Campinas, suscitado.

Compareceu o suscitante representada por seu tesoureiro, Sr. Antenor Gracioli.

Compareceu a suscitada representada pela Presidente do Sindicato, Da. Iolanda Basto Moscão assistida por seu advogado Dr. Fernando Plastino eto.

Com a palavra para a contestação, pelo suscitado foi dito que a fundamentação do presente dissídio não está devidamente correta e assim a sua apreciação haverá de redundar em não acolhimento das pretensões por parte da suscitante. Vejamos: a suscitante fundamenta o seu pedido de aumento de 30% sobre o acôrdo salarial de fls. 8 dos autos, que teria, segundo ela, vigorado por um ano a partir de 1º de dezembro de 1971, terminando no dia 30 de novembro de 1972; entretanto, por questões de ausencia de formalidades, o referido acôrdo de fls. 8 que foi apresentado a Divisão Regional do Trabalho em Campinas, não foi homologado pela mesma Divisão competente, e assim não surtiu nenhum efeito, Nem mesmo surtiria efeito se tivesse remetido ao Egregio Tribunal Regional, pois a base de aumento salarial ali mencionadas estavam em completo desacordo com as normas e principios que regem a matéria. Portanto, está o pedido ora formulado calcado em acôrdo inexistente, deveria, evidentemente, já que o referido acordo de fls. 8 não se concretizou, a suscitante cogitar de convenção coletiva inicial, seguindo a forma da Lei, inclusive os percentuais fixados pela legislação. Dessa maneira, entende a suscitada que o presente dissídio coletivo não pode ser apreciado. Porém, se assim não for atendido a suscitada pondera que jamais haverá de se exceder o indice percentual encontrado, que nunca é o pretendido pelo suscitante. Quanto ao mencionado no item

23
mar 1972

b da inicial, ou seja contribuição assistencial, a suscitada deixa ao alto critério do Egrégio Tribunal o seu acolhimento ou não, ponderando no entanto, que conforme o documento ora juntado, datado de 5 de dezembro do corrente que os empregadores e os empregados foram suscitados com uma cobrança que foi irregular, pois baseava-se no mencionado acordo de fls. 8 que não foi homologado. Sendo assim, esperando que o Egrégio Tribunal agindo com a mais perfeita e correta justiça, como sempre ocorreu, decida pelo não acolhimento do dissídio ora suscitado, pelos fatos expostos. Esse acolhido, que seja aplicada a lei.

Conciliação rejeitada.

Pelo advogado do suscitado foi requerida a juntada aos autos de um documento bem como o envio de ofício à Divisão Regional de Trabalho de Campinas, para que aquele órgão informe se o acordo de fls. 8/10 datado de 16 de novembro de 1971 foi devidamente homologado. Deferidos ambos os requerimentos, devendo ser notificada a Divisão Regional de Campinas no sentido de que envie a resposta do ofício desta Presidência, ao Egrégio Tribunal Regional de S. Paulo, para que não seja prejudicada a celeridade processual. Não havendo outras provas a serem produzidas, determinou a Presidente o encerramento da instrução processual.

Não tendo as partes entrado em composição amigável, pela Presidente foi formulada a seguinte proposta de acordo, com base no que estabelece a letra "a" do parágrafo único do artigo 867 da CLT:

1) Reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pela categoria suscitante em 1º de dezembro de 1971;

2) Para os admitidos após aquela data, que passaria ser a data base, o mesmo reajuste, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

3) Compensação de todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, quer compulsórios, quer espontâneos, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

4) Permissão do desconto de \$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da Federação requerente, a título de contribuição assistencial, desconto este a ser feito de uma só vez, em uma única parcela, no primeiro mês do reajuste.



24
suplemento

5) Prazo de vigência, um ano.

A proposta da Presidência foi rejeitada pelas partes. Assim, foi determinada o envio do presente processo com a máxima urgência ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, acompanhado das informações que serão anexadas à presente ata. Nada mais.

Juíza Presidente

NEYDE DE SA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

Suscitante

Suscitado

Ch. de Secretaria
RILÉO TOLEDO LARA
Chefe de Secretaria



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em face da delegação atribuída a esta Presidência na forma prevista no artigo 866 da C.L.T., disincumbindo-me da missão, encaminho a Vossa Excelência os autos do presente processo, oferecendo, outrossim, a proposta para a solução da divergência entre os dissidentes, como segue:

A Federação dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do Estado de S. Paulo, move o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas, reivindicando reajuste salarial da classe na base de 30% calculados sobre os salários percebidos em 30 de novembro de 1972, conforme o acôrdo de fls. 8 a 10; concessão do mesmo aumento aos empregados admitidos após a data base; desconto de \$10,00 de uma só vez e em uma única parcela de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor da Federação requerem e, a título de contribuição assistencial destinadas as obras da colônia de férias da categoria.

Em contestação pela suscitada, foi dito que o pedido formulado está calcada em acôrdo inexistente, já que o mencionado acôrdo de fls. 8 foi apresentada a Divisão Regional do Trabalho em Campinas, não tendo sido homologado, não surtindo assim nenhum efeito; a suscitante, no seu entender deveria cogitar de convenção coletiva inicial, seguindo a forma da lei, obedecendo, inclusive, os percentuais fixados pela legislação. Dessa forma, entende que o presente dissídio não pode ser apreciado. Todavia, se o for, jamais haverá de exceder o índice percentual encontrado que não é o pretendido pela suscitante. Quanto ao mencionado no ítem b de fls. 4, deixou a critério desse Egrégio Tribunal, o seu acolhimento ou não.

Requeru o envio de ofício à Divisão Regional do Trabalho em Campinas para que a entidade informe se o acôrdo no qual se esteia a pretensão da suscitante teria sido homologado ou não. O requerimento foi deferido, determinando esta presidência que a resposta seja imediatamente enviada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que apreciará o dissídio, atendendo assim ao princípio da celeridade processual.



O calculo da reconstituição salarial de acordo com a legislação vigente, elaborado pelo Serviço de Estatística e Estudos Economicos, encontra-se às fls. 16/17.

Não havendo mais provas a produzir, após ter a suscitada junto aos autos um documento, por se tratar de matéria exclusivamente de direito a ser decidida por esse Collendo - Tribunal, determinou o Juiz instrutor, o encerramento da instrução processual.

Ante a inexistencia de acordo, pela Presidência foi proposta a Conciliação nas seguintes bases:

- a) reajuste salarial de 21% calculados sobre os salarios percebidos pela categoria em 1º de dezembro de 1971;
- b) para os admitidos após aquela data, que passaria ser a data base, o mesmo reajuste, até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;
- c) compensação de todos os aumentos concedidos após a mencionada data, quer compulsorios, quer espontaneos, exto decorrentes de termino de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merceimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial judicialmente determinada;
- d) permissão do desconto de \$10,00 de todos os empregados beneficiados, associados ou não, em favor da Federação requerente, a titulo de contribuição assistencial, desconto esse a ser feito de uma só vez, em uma única parcela, no 1º mes de reajuste;
- e) prazo de vigencia de um ano.

A proposta da Presidencia foi rejeitada pelas partes, sendo, a seguir determinado que os autos subam a essa Colenda Corte para apreciação do dissidio.

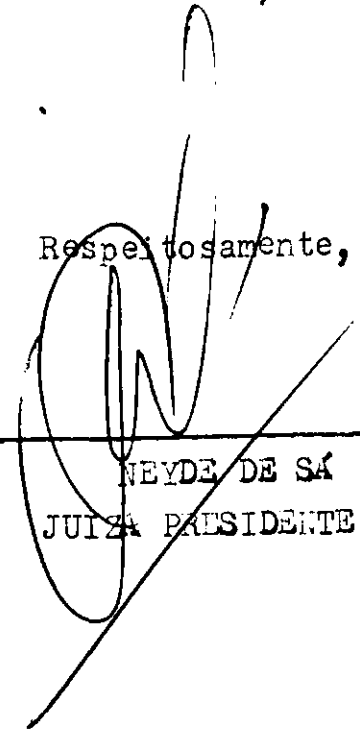
A proposta da Presidência de reajuste salarial de 21%, quando o Serviço de Estatística encontrou o percentual de 20,05% se ampara no que determina a letra d do ítem VI do Préjulgado nº 38/71 - TST, considerando ainda que aquele indice foi encontrado por esta polação e que, a partir da data de concessão do reajuste, será, inevitavelmente superior. A despeito das ponderações constantes da defesa da suscitada, envolvendo matéria de direito que só pode ser apreciada pela Superior Instancia, esta Presidência não se furtou a formular a sua proposta conciliatória tendo em vista que o artigo 867 da C.L.T. em seu paragrafo único, letra "a", prevê a possibilidade de ser apresentado a dissidio quando não existit acordo, convenção ou



ou sentença normativa em vigor, o que não poderia ser de outra forma, conforme determina o artigo 616 e seus parágrafos, da C.L.T.

Essas, as considerações respeitosamente submetidas à Egregia Superior Instância que, dada a impossibilidade de acôrdo, apreciará o presente dissídio, na forma do artigo 864 da Lei Consolidacional.

Respeitosamente,



NEYDE DE SÁ
JUIZA PRESIDENTE



SINDICATO DOS HOTÉIS E SIMILARES DE CAMPINAS

RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL EM 12 DE ABRIL DE 1939
Processo n. D.N.T. - 3624, Livro 2, folha 167, carta de reconhecimento de acordo com o Decr. Let n. 1404 de 15 de Maio de 1941

Bares, Cafés, Restaurantes, Leterias, Hotéis, Pensões e Confeitarias

Base territorial extensiva nos municípios de: Amparo, Araraquara, Araçatuba, Baurú, Bebedouro, Brotas, Casa Branca, Itirapina, Itú, Jaú, Jundiá, Limeira, Lindóia, Marília, Mogi-Mirim, Prata, Piracicaba, Rincão, Rio Claro, São Carlos e Serra Negra

Séde: Rua Visconde do Rio Branco, 301 - 4.º andar - Conjunto 403 - Fone 9-4710
CAMPINAS - Estado de São Paulo

Campinas, 05 de Dezembro de 1.972

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Plastino Neto
Rua 24 de Maio, nº 208, 13º and.
SÃO PAULO - SP.

Prezado Senhor,

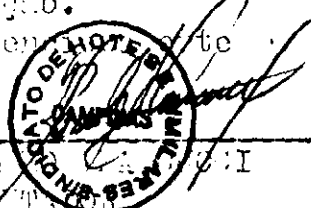
Em atendimento ao seu pedido telefônico, - estamos enviando Of. SS/SACA -2.287/72 e Notificação de Audiência nº 2519/72.

Esclarecemos que o primeiro acordo feito - com a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, não foi homologado pelo Departamento do Trabalho, pelo fato deste ter solicitado a nós uma cópia da Assembleia que autorizou a diretoria a aprovar esse acordo, uma vez que não tivemos condições em preparar a documentação necessária.

Outrossim, informamos que mesmo sem termos o acordo homologado pelo Departamento do Trabalho, a Federação dos Empregados, incubiu uma firma de São Paulo de efetuar o recebimento do valor de R\$=20,00 cada empregado de nossa base, usando de todas as formas, não se preocupando com os inúmeros dissabores por parte dos empregadores junto ao nosso Sindicato, que prometemos no futuro não fazer nenhum tipo de acordo. Do lado dos empregados os mesmos estão requisitando o dinheiro de volta, uma vez que não tiveram nenhuma vantagem no acordo que não foi homologado.

Sendo o que nos oferece para o momento, subscrevamo-nos com grande estima e consideração.

Atenciosamente


RUBRICADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 1972
COPIA



39

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

o C. Tribunal Regional
do Trabalho

Campinas, 13 de XII de 1972

[Handwritten signature]

ELSO TOLEDO LAPA

[Small text below name]

30

0018

Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas

Of. 890/72

13 de dezembro de 1972

Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas

Ilmo. Sr. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

: solicitando informação.

Ilmo. Sr. Chefe:

Pelo presente solicito de V.Sa., as necessárias providências no sentido de informar se o acôrdo datado de 16 de novembro de 1971, as fls. 8/10 do processo em que são partes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, foi devidamente homologado.

Solicito, outrossim, que a resposta seja enviada ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Avenida Rio Branco nº. 285, em São Paulo, conforme consta da ata da audiência realizada nesta Junta, no processo nº 2586/72, Dissídio Coletivo TRT 261/72, entre as partes acima referidas.

No ensejo, apresento a V.Sa., os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Neyde de Sá,
Juiza Presidente

JRG/

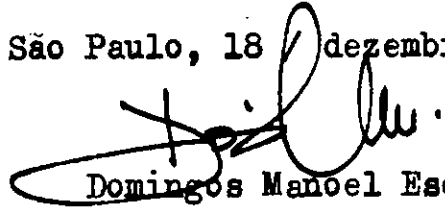
T. R. T. - SERVIÇO DE TRANSPORTES
RECEBIDO EM 15.12.72

3/

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 18 / dezembro / 1972

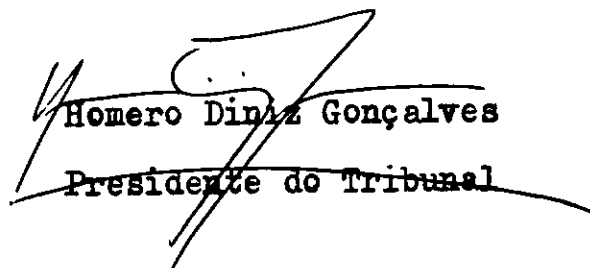


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria Regio
nal do Trabalho.

S.Paulo, 18/ dezembro / 1972



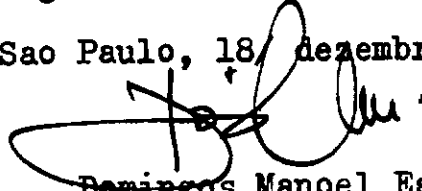
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

Sao Paulo, 18 / dezembro / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

018
060

01

19 12 12



Q

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2.ª REGIÃO

PROCESSO PR 9183/72 - TRT-SP Nº 261/72

PARECER PR 6826/72 - Nº 612/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Federação dos Empregados no Com.Hoteleiro e Sim.do Est.de São Paulo.

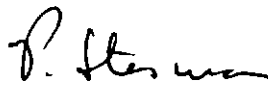
SUSCITADO: Sind. dos Hoteis e Sim.de Campinas

P A R E C E R:

Preliminarmente, propomos as seguintes diligências: a) dar-se vista à parte contrária do doc. de fls. 28 juntado pelo suscitado, já que não consta da ata de instrução tenha sido cumprida a medida; b) reiterarem-se os esclarecimentos da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, sobre homologação de acôrdo anterior, conforme requerido pelo Suscitado e deferido pelo Juízo, cuja notificação se vê a fls. , cumprindo ressaltar a influência na solução do dissídio e porisso necessários; c) caso a resposta positive a inexistência de acôrdo anterior, sejam refeitos os cálculos de reconstituição salarial de fls., baseados em acordo documentado pelos suscitantes e contestada a sua eficácia pelo suscitado, medida também indispensável para boa aplicação das leis de política salarial.

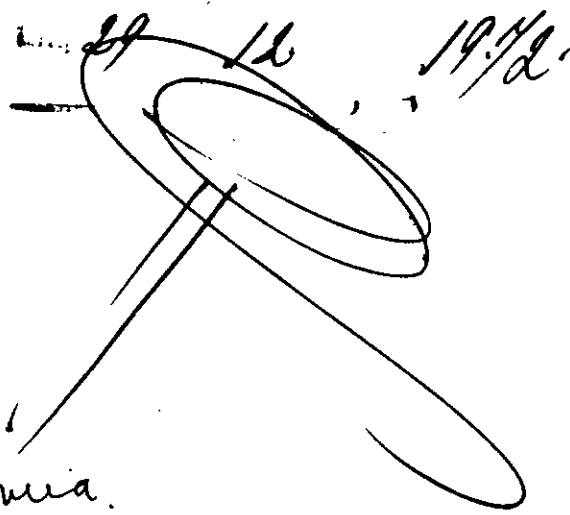
Tendo em vista as diligências propostas, reservamo-nos falar sobre o mérito oportunamente.

São Paulo, 22 de dezembro de 1972


Pérola Sterman
Procurador

APT/

19/12/72



Deliojênia.

Solicitar ao suscitante que informe sobre o acórdão de fls. 8, 9 e 10, uma vez que a cláusula 9.^a exclui exatamente a base de lampião. Informar para efeito de novo cálculo, qual o aumento salarial concedido aos empregados em dois últimos exercícios.

Feito isto voltem os autos à Secretaria para reexaminar os cálculos, e posteriormente à Junta Arbitradora para emitir parecer sobre o mérito.

Fls. 15. 1. 72
A. J. J. J. J. J.
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

33
91

Processo T. R. T. — S. P. N.º 261/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz.....

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 19.....

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19.....

.....
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

OF. STERIL.

00072

15.1.73

Prezados Senhores,

Pelo presente, faço de conhecimento de Vrs. Srs. de que às fls. 3^o verso, dos autos nº TRT/SP 261/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Empregados no Comércio Hotelairo e Similares do Estado de São Paulo, como suscitante e Sindicato dos Hoteis e Similares de Campinas, pelo Exmo. Juiz Relator foi aposto o seguinte despacho:

"Solicitar ao suscitante que informe sobre o teor de de fls. 8, 9 e 10, uma vez que a cláusula 9^a - excelsa exatamente a base de Campinas. Informar - para efeito de novo cálculo, qual o aumento salarial concedido aos empregados nos dois últimos - exercícios. Feito isto, vultem os autos à Secretaria para reexaminar os cálculos e posteriormente à Dcta Procuradoria para emitir Parecer sobre o mérito. S. Paulo, 15.1.73. (A) Affonso Teixeira - Filho - Juiz Relator".

No ensejo, renovo a Vrs. Srs. minhas expressões de elevada consideração.


Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Aos Ilms. Srs. Diretores da Federação dos Empregados no Comércio Hotelairo e Similares do Estado de São Paulo
CAPITAL - SÃO PAULO

Handwritten marks or initials in the top left corner.

21991 21/11/73

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TR 050/1609/73
de 11/2/73
São Paulo, 10/2/73

Handwritten signature or initials.

div 2/2/73



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

35

EXMO. SR. JUIZ RELATOR DR. AFFONSO TEIXEIRA FILHO.

Junte-se
SÃO PAULO, 1-2-73

~~PRESIDENTE~~

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

001609

Dissídio Coletivo
Proc. TRT/SP. 261/72-A.

SERVIC. DE COMUNICAÇÕES
A N

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Suscitante - por intermédio

de seu advogado que esta subscreve (proc.anexa), nos autos do Dissídio Coletivo Proc. TRT/SP. 261/72-A, em que figura como Suscitado SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, em cumprimento as determinações constantes do R. despacho de fls. 32-verso, vem respeitosamente perante V.Excia., para informar e requerer o seguinte:

1. No presente dissídio a Federação suscitante representa os trabalhadores das localidades inorganizadas, mencionadas na inicial, em cujas bases territoriais o Sindicato suscitado representa a respectiva categoria econômica;
2. Esclarecemos que a exclusão do município de Campinas, preende-se ao fato de que naquela localidade existe o Sindicato representativo da categoria profissional, filiado a este órgão federativo, com base territorial sindical apenas na cidade de Campinas, ao passo que o Sindicato Patronal, embora sediado também no município de Campinas, possui base territorial inter-municipal abrangendo as cidades para as quais se postula a aplicação do presente dissídio;
3. Quanto ao instrumento de fls. 8, 9 e 10, dos autos, trata-se do primeiro dissídio em favor dos trabalhadores daquela região, feito através de acordo, não



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

" fls. 2 "

se registrando dissídios anteriores, tendo sido concedido um reajuste
mento de 22% (vinte e dois por cento) com vigência a partir de 1º de
dezembro de 1971.

Têrmos em que, aguarda-se
deferimento

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

Sebastião de Paula Coelho
Sebastião de Paula Coelho - adv.



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Largo de São Francisco, 181 - 5.º andar - S/ 7 e 8 - Fone: 32.0724 - S. Paulo

PROCURAÇÃO " AD-JUDITIA ET EXTRA "

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Presidente, JOSÉ CORREIA DA ROCHA, infra-assinado, com sede no Largo de SÃO FRANCISCO, 181, 5º andar, nesta Capital.

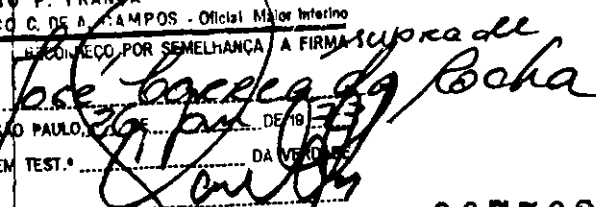
por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. SEBASTIÃO DE PAULA COELHO, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob nº 21.740, portador do C.I.C. nº 035.470.358, na qualidade de advogado da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com Escritório no Largo de São Francisco, 181, 5º andar, Capital, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "Ad.Juditia Et Extra", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, para defender os interesses e direitos do outorgante, podendo ainda propor ações, contestar, recorrer para a mesma ou instância superior, requerer, transigir, receber e dar quitação, fazer acôrdo, desistir, firmar compromissos e prestar declarações, promover penhoras, sequestros, arrestos, adjudicar, nomear peritos, concordar com laudos e avaliações, impugná-los, arrolar testemunhas, oferecer provas e impugnar outras, requerer falências e habilitações, concurso de credores, finalmente substabelecer, com ou sem reservas de poderes, podendo o outorgado praticar todos os atos de direito e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973



JOSÉ CORREIA DA ROCHA
- Presidente -

5.º CARTÓRIO DE NOTAS | SÃO PAULO
NORBERTO ACÁCIO FRANÇA - Escrivão
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - Escrivão Interino
JOSÉ AMÉRICO C. DE A. CAMPOS - Oficial Maior Interino

Reconhecido por semelhança a firma 
Escritório Autorizado: DANIEL SICCI e THOMAZ DIAS LEITE
Praça de A. B. S. - S/ Loja - SÃO PAULO, SP - DE 1973
Tel. 32.321 - S. PAULO
emitido por: EM TEST. DA VERDADE

Selos de Emolumentos e Aposentadoria pagos por verba DESTA CR\$ 0,50 CADA FIRMA RECONHECIDA

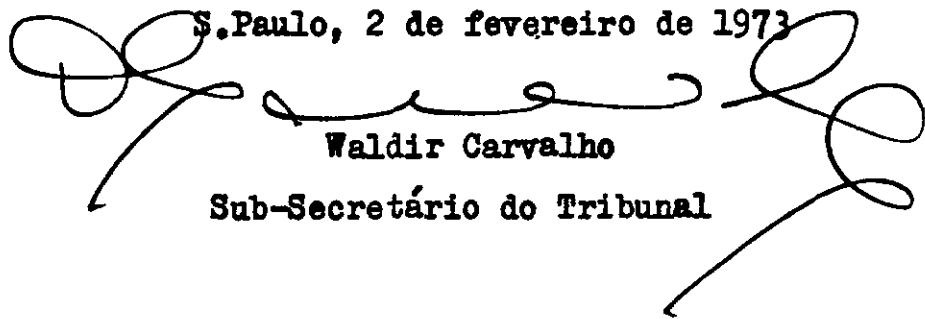
007593

38
29

CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 32 verso, -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.-
Juiz Affonso Teixeira Filho - relator.

S. Paulo, 2 de fevereiro de 1973



Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Despacho.

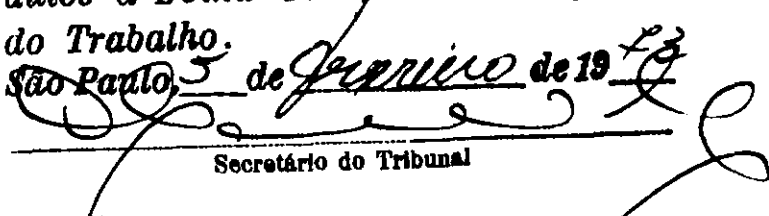
A Douta Procuradoria
para opinar sobre o mérito
conforme solicita a fls 32.

Affonso Teixeira Filho

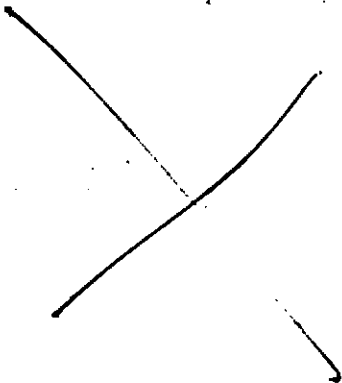
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1973



Secretário do Tribunal



SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS

SAC 6 2 13

P *M* _____
Secretaria





739/72

Processo:- PR 9183/72 - TRT SP 261/72
Parecer :- PR 477/73 enº 45/73 do Dr. Vinícius

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:- Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo.-

SUSCITADO :- Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas.-

P A R E C E R:-

Com os esclarecimentos de fls. 35 a 36, expendidos em face do 1º parecer de fls. 32, opinamos quanto ao mérito.

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 16/17, acusando um percentual de 20,05%.

3 - Com as cláusulas de praxe, inclusive desconto, R\$ 10,00 no 1º mês, opinamos por um reajustamento salarial de 20,50%, com a procedência do dissídio.

É o parecer.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1.973

VINÍCIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

T/F/M

...m cumprimento do ...
...procurador ...
...inscrição ...
...at de ...

Em 8 de ... de 1973



Secretária



40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 261/72 -A-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 9 de fevereiro de 1973
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

~~ACERVO~~ ao relator

São Paulo, 9 de fevereiro de 1973
.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Revisor o Sr. Juiz Plínio R. de Mendonça

São Paulo, 9 de fevereiro de 1973
.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 9 de março de 1973
[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 13 de março de 1973
[Assinatura]
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluido
na PAUTA do dia 26 / 3 / 73 PUBLICADA
em 21 / 3 / 73 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de 3 de 1973

F. S. Lacerda

A

A



21

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 261/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20,50% sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20,50% aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 7/12 de 20,50% sobre o salário mínimo vigente, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Plinio Ribeiro de Mendonça, Nelson Tapajós, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce; final-
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de 11 de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



42

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 261/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - mente, por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, Bento Pupo Pesce, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho, Plinio Ribeiro de Mendonça, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, Nelson Tapajós, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza e Raul Duarte de Azevedo

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Plinio Ribeiro de Mendonça

Observações:

sustentou oralmente o advogado Sebastião de Paula Coelho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

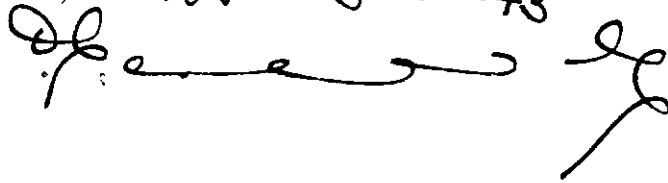
mlm/

São Paulo, 26 de março de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 20 de 3 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a vertical flourish.

0

0



43/10/72

ACÓRDÃO Nº

1388

173

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 261/72-A) de Campinas, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DOS HOTEIS E - SIMILARES DE CAMPINAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20,50% sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de novembro de 1972, de duzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 20,50% aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em fixar piso salarial correspondente a 7/12 de 20,50% sobre o salário mínimo vigente, vencidos os Exmos. Srs.



44
CPI

ACÓRDÃO

Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Plínio Ribeiro de Mendonça, Nelson Tapajós, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

Formalizado o processo de Dissídio Coletivo, dentro das normas legais, pleitearam os suscitantes, as seguintes reivindicações:

- a) - Reajustamento salarial de 30%.
- b) - Piso salarial de conformidade com o Prejulgado nº 38 do Colendo TST.
- c) - Desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados, destinada a construção da Colônia de Férias.
- d) Vigência de 12 meses, a partir do término do último reajustamento por acôrdo - 12/12/1972.

As partes não se conciliaram nas reuniões realizadas na DRT e na JCJ de Campinas para onde fora remetido o processo.

Os índices apurados por extrapolação, e que se encontram a fls. 16 e 17 acusam o percentual de 20,05%.

A Douta Procuradoria opinou pelo reajustamento de 20,50%, desconto de Cr\$10,00 e demais cláusulas de praxe.

É o relatório.



45
CM

ACÓRDÃO

VOTO :

O presente dissídio coletivo é parcialmente procedente, concedendo-se assim, as seguintes vantagens:

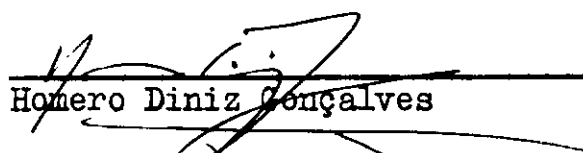
1ª - Reajustamento salarial de 20,50%.

2ª - Concessão de piso proporcional de conformidade com a Resolução Administrativa do Colendo TST, modificando o Prejulgado nº 38, o que importa em 7/12 de 20,50% sobre o salário mínimo vigente.

3ª - Desconto de Cr\$10,00 em favor da suscitante devido as importâncias serem recolhidas à Caixa Econômica Federal em conta vinculada.

É o voto.

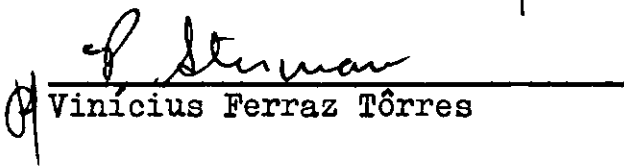
São Paulo, 26 de março de 1973.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Affonso Teixeira Filho

RELATOR


Vinicius Ferraz Tôrres

PROCURADOR
(CIENTE)

crem/.

R. 28/3/73

D. 29/3/73

46
AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 214 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 4 14 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 4 de 4 de 1973

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 2ª REGIÃO

f.f.
ex 18

Processo TRT/SP Nº

Acórdão Nº

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos ao

Dr. *Fernando G. S. de Azevedo*

São Paulo, *6* / *11* / 19*73*

[Assinatura]
 Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, *9* / *4* / 19*73*

[Assinatura]
 Serviço Processual

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
autores os _____
_____ 5202/73 =
S. Paulo, 10 de _____ 73
[Handwritten Signature]
CH. F. S. P.

at 1388/3

48

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
-9 ABR 14 06 E 005202

PODERADO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

J. Concluse
São Paulo, 9/4/73
Presidente

DISSÍDIO COLETIVO 261/72

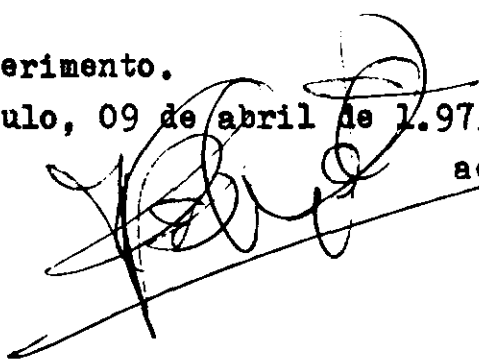
Acórdão nº 1388/73

O SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, por seu advogado, nos autos do dissídio coletivo suscitado pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, vem, dentro do prazo legal, recorrer para o E. Tribunal Superior do Trabalho, do r. acórdão de fls., fundamentando o seu recurso nas inclusas razões.

Termos em que, requerendo o processamento do apelo, na forma da Lei.

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de abril de 1.973.


advº

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Razões de recurso do Sindicato Suscitado.

O dissídio coletivo do que trata os presentes autos, não poderia, data venia, ser julgado, da forma como o foi, já que não tem fundamento a pretensão constante da inicial de fls.

Realmente, esta matéria já foi alegada pela recorrido, quando da audiência que se realizou na JCJ de Campinas, fls. 22, onde foi dito que infundado era o pedido, já que se baseava em dissídio coletivo que não fora homologado conforme dispõe a Lei.


De fato, verifica-se dos autos que a suscitante baseia o seu pedido no acordo firmado em 1.971, de reajuste salarial de categoria, sendo que, no entanto este acordo, fls. 8/10, não foi homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, Divisão Regional de Campinas, conforme foi arguido pelo suscitado. E assim, o MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, determinou que se oficiasse a DRT de Campinas, no sentido de informar se o acordo de 16/11/71, fls 8/10 dos autos, foi ou não homologado. (Fls. 30)

Porém, o processo não foi instruído com a solicitação de fls. 30, sendo que, julgado que foi o dissídio coletivo, evidentemente não poderiam ter elementos se o acordo base havia sido ou não homologado. Aliás, a Procuradoria, fls. 32, lembrou a necessidade de se reiterar o ofício a Delegacia Regional de Campinas, sobre a homologação do acordo base.

Não tendo, assim ficado demonstrado que o dissídio coletivo suscitado estava devidamente fundamentado, porquanto faltara a prova da homologação do mesmo dissídio, é evidente que o julgamento do mesmo dissídio, foi irregularmente feito, razão pela qual deverá ser anulado, para que depois de instruído o processo com a resposta do ofício de fls. 30, proceder-se a novo julgamento.

É natural que a Federação suscitante, interessada na prova e fundamentação do pedido deveria diligenciar no sentido de comprovar que o dissídio anterior que serviu de base para o pedido desses autos, fora homologado devidamente, pois do contrário foi alegado pelo suscitado.

^c Quanto ao pleito salarial, o suscitado não se conforma com a decisão porque o v. acordão recorrido vulnerou a lei 4725, já que

50


já que só pode ser feita por norma Legislativa e nunca por determinação judicial.

Já assim decidiu este Colendo Tribunal Superior do Trabalho, acórdão 1.359/72:

"O piso da maneira recomendada pelo prejulgado 38 vulnera a própria lei 4725, que não permite reajustamentos salariais antes de decorrido um ano antes do último dissídio, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação de aumento salarial".

Também o recorrente não se conforma com o v. acórdão, quanto ao desconto Cr\$ 10,00 de todos os empregados, em benefício da suscitante.

Esta matéria, já constitui assunto decidido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois segundo constantes decisões desta Alta Corte Trabalhista, o desconto do salário do empregado, em benefício do Orgão de Classe, viola a Lei Trabalhista, que proíbe o desconto do salário do empregado quando não autorizado por Lei.

E assim, somente com a concordância do empregado, é que o referido desconto poderá ser feito.

Não há, portanto, direito de a suscitante descontar do salário dos empregados, a importância de Cr\$ 10,00, e decidindo contrariamente a tal orientação jurisprudencial, bem como em violação a Lei, o E. Tribunal Regional do Trabalho "a quo" contrariou a disposição de Lei e decidiu em discrepância a jurisprudência.

Assim, espera o recorrente o provimento deste recurso, como medida de inteira Justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 09 de abril de 1.973.


Dr. Fernando Prestino Neto.

advº

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 48, nesta data faço com os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente

Em São Paulo, 11/4/43

[Handwritten signature]
DOMINGOS BONFIM DE CALERA
Secretário do Tribunal

[Handwritten notes:]
Com os autos
fita e inter-estados
fita e inter-estados legais
com os autos -

CERTIDÃO

S 11/4/43

Certifico que o recorrido foi intima-
do para contra razões conforme
dital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 26/4/1943

São Paulo, 26/4/1943

[Handwritten signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

[Large handwritten flourish or signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 421/73
Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º 261/72-Ac.1388/73
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante _____
Reclamado Sind. dos Hoteis e Similares de Campinas.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco,
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

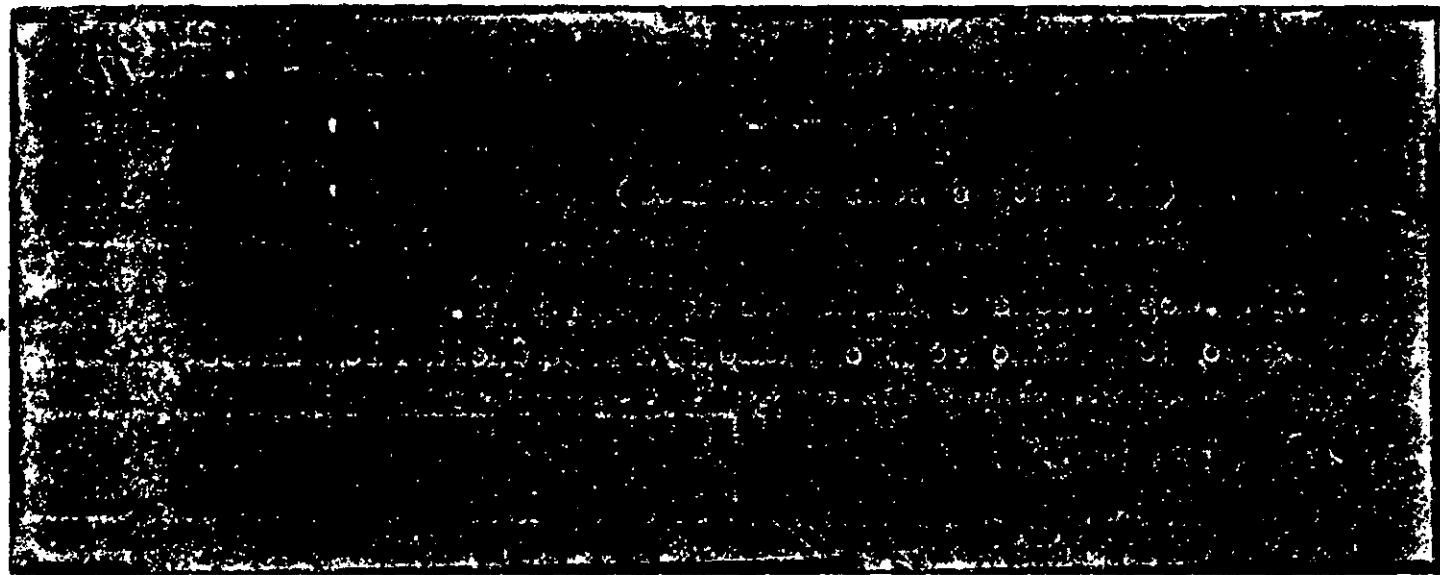
Data: 9 / 4 / 19 73

Dauster
Funcionário Responsável

36627 10

76,00

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

54 50
22



JUSTIÇA DO TRABALHO

51
52

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta e seis
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 421/73

DE 9 DE abril DE 1973

12 DE abril DE 1973

Landes
FUNCIONÁRIO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 2ª. REGIÃO

53

Processo TRT/SP Nº 261/72
Acórdão Nº 1388/73

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos ao

Dr. Sebastião P. Rodho

São Paulo, 30/4/1973

Sergio M.M.

Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 3/5/1973

Sergio M.M.

Serviço Processual

6845/13
S. Paulo, 7. 5 do 13
Chefe S. 1



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

54
3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO:

Junte-se

SÃO PAULO, 4-5-73

PRESIDENTE

PODE
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO
- 4 MAI 1973 0062
SERVICIO DE COMUNICAÇÕES
ANEXOS

Dissídio Coletivo

TRT/SP - 261/72-A - Ac. 1388/73

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO, por intermédio de seu advogado infra assinado, ciente das razões de Recurso Ordinário interposto pelo SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE CAMPINAS, vem, respeitosamente, oferecer suas Contra-Razões, requerendo se digne V.Exa., determinar a juntada aos autos do respectivo processo, para os devidos e regulares efeitos de direito.

Têrmos em que, aguarda-se
deferimento

São Paulo, 3 de abril de 1973

Sebastião de Paula Coelho - adv. -



55
57
8

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

" CONTRA RAZÕES DE RECURSO "

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

Pelos Recorridos !

Revelando o mais completo desconhecimento das normas legais aplicáveis no caso sub-judice - dissídio coletivo de natureza econômica - o Suscitado recorre pretendendo a reforma, aliás, a anulação do V. acórdão de fls.43/45, cujos termos limitou-se a observar pura e simplesmente o que a lei estabelece.

Como se vê do instrumento de acórdão de fls. 8/10, as entidades dissidentes tiveram o seu primeiro dissídio coletivo em 1971, firmado perante a autoridade administrativa (Divisão Regional do Ministério do Trabalho) da localidade sede da recorrente, devidamente formalizado, dentro das normas legais vigentes.

Em nenhum instante a recorrente impugnou nem tampouco ofereceu contestação quanto a validade daquele instrumento, insistindo tão somente em afirmar que o mencionado acórdão "não fora homologado, conforme dispõe a Lei". Esquece a recorrente que o instrumento de acórdão em exame, para que produza seus efeitos independe de "homologação" mas apenas de registro e arquivo junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho (art. 614 e seus parágrafos) - C.L.T.).

Ora, se satisfeitas tôdas as exigências legais para a realização do ato oferecido a registro - fato que não foi contestado, pois que cumprida as disposições legais que disciplinam o ponto básico do convênio coletivo, o acórdão se reveste da eficácia jurídica e passa a partir daquele instante a produzir os seus regulares efeitos de direito.



56

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

" fls. 2 "

Portanto, não há como se falar em reforma e muito menos em anulação do V. acórdão recorrido, pois, como ficou demonstrado a recorrente elabora em equívoco e seu apêlo destituído de qualquer fundamento, razão pela qual deve ser, de plano, rejeitado por absoluta falta de amparo legal.

Quanto a contribuição assistencial, data vênua, o V. acórdão recorrido ao determinar o desconto de Cr\$ 10,00, nos salários de todos os trabalhadores beneficiados pelo dissídio, quando da entrada em vigor do reajustamento, em favor da Assistência Social mantida pelo Sindicato e Federação dos Trabalhadores, o fêz amparado não só na norma ordinária, mas, sobretudo no preceito constitucional vigente.

A Constituição Federal vigente, ao assegurar a liberdade de associação profissional ou sindical, a sua representação nas convenções coletivas de trabalho, e o exercício de funções delegadas, dispõe que:

" Entrê as funções delegadas, a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas."

Como se vê, diz o legislador constituinte em "Contribuições" abrindo para a entidade sindical a possibilidade de arrecadar mais de uma, desde que tenha a finalidade de atender em cargos decorrentes da execução de programas de interesse da categoria e o custeio da atividade dos organismos de sua administração.

Na realidade diz a Carta Magna que, a arrecadação dar-se-á na forma da lei, e, neste particularmente o inter-



57 10 8

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telefônico

- S. Paulo

" fls. 3 "

interprete à Consolidação das Leis do Trabalho, onde estabelece a letra "e" do artigo 513, expressamente que:

" São prerrogativas dos Sindicatos:

"

"

" " e) - impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas."

É incontestável que o V. acórdão do E. Tribunal Regional "a que" interpretou e aplicou corretamente o preceito constitucional no caso sub-judice.

Ressalta-se, por outro lado, que o argumento esposto pela recorrente é irrelevante, pois ao empregador falece a capacidade processual para se manifestar sobre a matéria, eis que não são afetados econômica ou moralmente pela incensurável sentença recorrida.

No caso, como aplicação subsidiária atenta-se para o disposto no artigo 2º do C. Processo Civil:

"Para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse econômico ou moral."

Sem embargos, é inaceitável qualquer outra interpretação sob pena de violação do texto legal, contrariando os mais comzeinhos princípios do nosso ordenamento jurídico.

Neste assunto, tem o empregador apenas obrigações, pois não lhe foi facultado pelo legislador nenhuma oportunidade de insubmissão, mesmo porque como já se falou não há interesse



58

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/B - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

' Fls. 4 '

econômico ou moral para se manifestar neste ou naquele sentido sobre a matéria em exame.

Corrobora e de forma taxativa a norma contida no artigo 545 da C.L.T., ao dispôr:

"Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por êstes devidas ao Sindicato, uma vêz que tenham sido notificados por êste, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessa formalidade."

Como se vê, o legislador não confunde a contribuição sindical obrigatória, com as demais Contribuições a cujos recolhimentos também estão obrigados os empregadores.

Finalmente, por tais fundamentos, é que a pretensão dos trabalhadores devidamente formalizada pela respectiva assembléia geral e posterior determinação do Eg. Tribunal "aquo", não deviam causar estranheza aos empregadores, pois que não houve nos termos do V. acórdão recorrido nenhum desrespeito e nem afronta a legislação vigente, razão pela qual aguarda-se a rejeição do apêlo para que se mantida integralmente a r. sentença recorrida.

Outra sorte não merece o apêlo quando se refere a fixação do piso salarial ou salário normativo, senão a sua total rejeição, pois que aborda aspectos já ultrapassados.

Ignora a recorrente que o Prejulgado nº 38/71, em seu ítem XII, com a redação que lhe deu a Resolução nº 87/72, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estabelece:

"a sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respec

60
~~50~~
over

3542/73

10 de maio de 1973

Federação dos Empregados no Com. Hoteleiro Similares do Est. SP.
Largo São Francisco nº 181 - 5º andar - Capital

Remessa da Súmula de Julgamento

1388/73

Campinas

261/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares do
Estado de São Paulo.

Sind. dos Hoteis e Similares de Campinas.

↓

Ivone Casali

Ln

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 3.643, 23

Registro Postal 1.112.431

cuja cópia segue-

Em 11 maio 193

[Signature]

CHefe de B. P.

61
~~60~~
act

3643/73

10 de maio de 1973

Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas.
Rua Visconde de Rio Branco nº 301 -4º andar -Campinas.

Remessa da Súmula de Julgamento

1388/73

Campinas

261/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Empregados no Com. Hoteleiros e Similares do
Estado de São Paulo.

Sind. dos Hotéis e Similares de Campinas.


Ivone Cassi



62 8/8

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

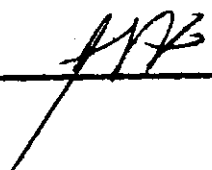
SÃO PAULO, 30-5-73


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 1 DIAS DO MÊS DE Junho
DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



63
Nº 902

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho
de 1973, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual to-
mou o n.º RO-DC-190173

Atendida d. S. no dia

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 63 folhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
7 dias do mês junho de 1973.

Atendida d. S. no dia

REMESSA

Aos 7 dias do mês de junho
de 1973 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este
térmo.

Atendida d. S. no dia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 9106173, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Jayme Gusmão

Em 9106173.

H. Roberto S. Calvo
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 3 / 07 / 73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



64
Jb

TST-RO-DC-190/73

JG/TT

RECORRENTE - SIND. DE HOTÉIS E SIMILARES DE CAMPINAS

RECORRIDOS - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO e outro.

P A R E C E R

1 - Recurso Ordinário em dissídio coletivo, tempestivamente intentado contra v. acórdão do Eg. TRT da 2ª Região, custas processuais salgadas às fls. 51, e impugnação às fls. 54/59.

2 - O Sindicato suscitado alega em preliminar / nulidade do acórdão por não ter sido homologado o acordo anterior pela Delegacia Regional do Trabalho em Campinas.

3 - A preliminar foi atendida na fase instrutória mediante diligência solicitada pelo M.P. local (fls.32), deferida pelo sr. Juiz Relator, cujo despacho transmitido / por Ofício à Federação suscitante permitiu ao Tribunal esclarecer através de doc. de fls. 35/36, segundo o qual a entidade suscitante não representa o Município de Campinas por haver nessa localidade Sindicato representativo da categoria profissional a ela filiado, ao passo que o Sindicato patronal, embora sediado em Campinas, "possui base territorial inter-municipal, abrangendo as cidades para as quais se postula a aplicação do presente dissídio", (fls. 35).

Se a Federação suscitante excluiu de sua representação o Município de Campinas, carece de fundamento a impugnação contida na preliminar.

4 - No mérito, todavia, procede, a nosso ver, o apelo, por não justificada a concessão de piso salarial, nos termos em que o permite o Prejulgado nº 38 e também por cons

7



65
10

TST-RO-DC-190/73

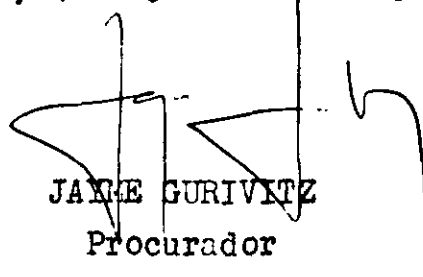
fls.2

constituir aumento salarial conflitante com a legislação de combate ao surto inflacionário e de correção de distorções / salariais.

5 - Também, ilegal o desconto compulsório em favor do órgão suscitante sem a expressa anuência do trabalhador como estabelecido no Decreto-Lei 925 de 10.10.69 que deu nova redação ao art. 545 da CLT.

Assim, o Parecer é pela rejeição da preliminar de nulidade e no mérito pelo provimento do apelo.

Rio, 4 de julho de 1973.



JAMIE GURIVITZ
Procurador

Restituição de... Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 19 107 73

J. C. de S. D.
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Ano 20 dias do mês de Julho do 19 73

fago remessa destes autos a

S. E. N.

que para constar, lavrei ôsto termo.

Roberto S. Martins
S. Distribuição
mts



TST-RO-DC-190/73

RECORRENTE : Sindicato de Hotéis e Similiares de Campinas

RECORRIDOS : Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similiares do Estado de São Paulo e Outro.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 16 e 17 estão corretos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de novembro de 1 972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

À consideração do Sr. Diretor do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos.

SEE, em 24 de julho de 1 973.

Águeda F. L. Cavaignac
Águeda Ferreira Lima Cavaignac
Chefe-de Secretaria PJ - 1
(Requisitada)

*Encaminhe-se ao
Serviço de Distribuição,
Em 24 de julho de 1973
Lyrita Duarte
Dir. subst.*

SRS./

no. DC 190/73 67

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 31 de julho de 1973

MINISTRO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **LIMA TEIXEIRA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Em, 31 de julho de 1973

MINISTRO PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 2 de agosto de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 8 de 8 de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 20 de agosto de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 20 de agosto de 1973

REVISOR



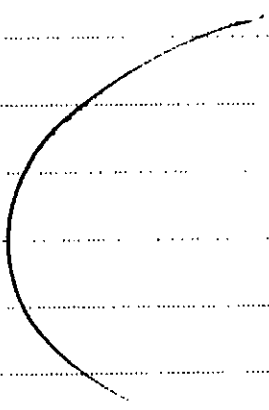
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-190/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido rejeitar a preliminar arguida, unanimemente, e negar provimento ao recurso, vencidos, quanto ao piso, os Senhores Ministros Elias Bufáical e Antônio Rodrigues de Amorim, e quanto ao desconto em favor da suscitante, os Senhores Ministros Renato Gomes Machado, revisor, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufáical e Thelio da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim,
Elias Bufáical, Leão Velloso, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Or
lando Coutinho, e Thelio da Costa Monteiro.

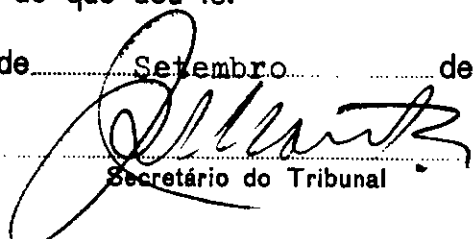
OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Rrates de Macêdo

CTSR/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
~~Rio de Janeiro~~, 03 de Setembro de 1973


Secretário do Tribunal

69

MESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes.

litas à S. A., para os fins de direito.

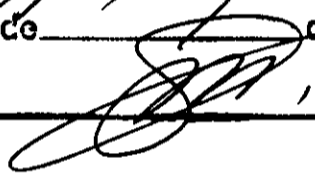
Em 4 1 9 1 7 3

Elea Stavale
SECRETARIO DE TRIBUNAL

JUNTADA

Juntel ao processo o acórdão

de f's. 707/9
S. Al. de 23 de 1973





10

ACÓRDÃO

(Ac.TP 1462/73)

LT/MGM

Recurso a que se nega provimento. A concessão de piso salarial ou salário normativo e medida consubstanciada no Prejulgado nº 38 com a redação da Resolução 87/72 do TST, logo legítima, e que não infringe a política salarial. O desconto para o Sindicato resultante do aumento sindical, independente de prévia e expressa autorização de cada empregado, se aprovado na Assembleia Geral do Sindicato o referido desconto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC 190/73, em que é Recorrente SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE CAMPINAS e Recorridos FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO.

Resumindo a matéria debatida nos autos e consoante o acórdão regional fls. 43 a 45, na espécie, dissídio coletivo, o acórdão recorrido julgando procedente parcialmente o dissídio em causa concedeu as seguintes vantagens : 1) Reajustamento salarial de 20,50% conforme os índices oficiais; 2) A concessão de piso proporcional de conformidade com a Resolução Administrativa deste TST, modificando o Prejulgado nº 38, o que importa em 7/12 avos de 20,50% sobre o salário mínimo vigente. 3) Desconto de Cr\$ 10,00 em favor da Suscitante devendo as importâncias serem recolhidas à Caixa Econômica Federal em conta vinculada.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato de Hotéis e Similares de Campinas pretendendo: 1) a pretexto de preliminar insurge-se contra o acórdão regional quando pretende que não teria sido homologado acordo anterior e que a diligência não chegasse a ser cumprida. 2) Opõe-se ao piso, ou salário normativo concedido pelo acórdão, consoante o Prejulgado nº 38 - Resolução 87. 3) Opõe-se ao desconto para o Sindicato por achar que viola a lei a não ser com a concordância do empregado.

A Procuradoria Geral opina pela rejeição

7/9
-2

pela rejeição da preliminar por carecer de qualquer fundamento.

No mérito é contra o piso nos termos aceito, e também contra o desconto para o Sindicato. Daí o provimento nos dois aspectos.

É o relatório.

V O T O

Rejeito a preliminar que não tem qualquer cabimento, logo sem fundamento.

Quanto ao piso (salário normativo) que se pretende excluir, nego provimento pois está conforme o Prejulgado nº 38 Resolução Administrativa nº 87.

Quanto à exclusão do desconto para o Sindicato, também nego provimento face à iterativa jurisprudência do Pleno, que concede tal cláusula como admitida no acórdão recorrido.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar argüida, e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Brasília, 03 de setembro de 1973

L. Roberto de Rezende Puech Presidente no impedimento eventual do efetivo.
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Lima Teixeira Relator
LIMA TEIXEIRA

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado
no "Diário da Justiça" de 2 de 1973

Em 3 de outubro de 1973

[Handwritten Signature]
Ot. 22.

12
CAB

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em 3.10.73.
 Antônio Vollet
 Diretor de R. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 16

16 de 10/10/73
 Diretor de R. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje
Em 16/10/73

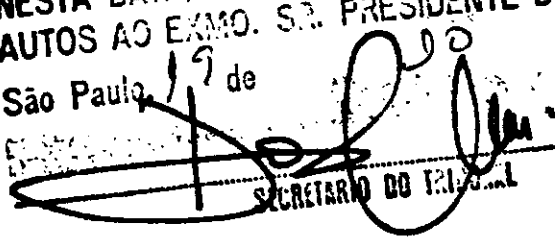
CERTIDÃO E REMESSA

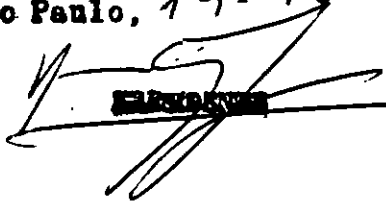
Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lavro este termo,

T. S. T., 16/10/1973

Tharcília de Paulo
P/Diretor do SC.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 19/10/73

CONCLUSÃO
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL
São Paulo, 19 de 10 de 1973

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 19-10-73

SECRETÁRIO



19
Cresc

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme se verifica da certidão constante de fls. 72, e custas - satisfeitas às fls. 51, pelo que encaminho os presentes a V. Sa.

São Paulo, 22 de outubro de 1973.

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

Nesta data, ficam conclusos os presentes autos ao rs.no. do Juiz

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 22 de outubro de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 22 / X / 1973.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO TRABALHO DE COMUNICAÇÕES DO

AMÉRICA DO SUL EM 5/11/73



ASSINATURA

2586 72

72 doze
16,00

dezembro

a NEYDE DE SÁ

Federação
dos Empregados Com. Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo,
suscitante e Sindicato dos Hóteis e Similares de Campinas, suscita-
do.

Compareceu o suscitante representada por seu tesoureiro,
Sr. Antenor Gracioli.

Compareceu a suscitada representada pela Presidente do
Sindicato, Da. Iolanda Basto Moscão assistida por seu advogado Dr.
Fernando Plastino "eto.

Com a palavra para a contestação, pelo suscitado foi -
dito que a fundamentação do presente dissídio não está devidamente
correta e assim a sua apreciação haverá de redundar em não acolhi-
mento das pretensões por parte da suscitante. Vejamos: a suscitan-
te fundamenta o seu pedido de aumento de 30% sobre o acôrdo salarial
de fls. 8 dos autos, que teria, segundo ela, vigorado por um ano a
partir de 1º de dezembro de 1971, terminando no dia 30 de novembro
de 1972; entretanto, por questões de ausencia de formalidades, o re-
ferido acôrdo de fls. 8 que foi apresentado a Divisão Regional de -
Trabalho em Campinas, não foi homologado pela mesma Divisão compe-
tente, e assim não surtiu nenhum efeito. Nem mesmo surtiria efeito
se tivesse remetido ao Egregio Tribunal Regional, pois a base de -
aumento salarial ali mencionadas estavam em completo desacordo com
as normas e principios que regem a matéria. Portanto, está o pedi-
do ora formulado baseado em acôrdo inexistente, deveria, evidente-
mente, já que o referido acôrdo de fls. 8 não se concretizou, a sus-
citante cogitar de convenção coletiva inicial, seguindo a forma da -
lei, inclusive os percentuais fixados pela legislação. Dessa manei-
ra, entende a suscitada que o presente dissídio coletivo não pode
ser apreciado. Porém, se assim não for atendido a suscitada pondera
que jamais haverá de se exceder o indice percentual encontrado, que
nunca é o pretendido pelo suscitante. Quanto ao mencionado no item

b da inicial, ou seja contribuição assistencial, a suscitada deixa ao alto critério do Egrégio Tribunal o seu acolhimento ou não, ponderando no entanto, que conforme o documento ora juntado, datado de 5 de dezembro do corrente que os empregadores e os empregados foram suspensores com uma cobrança que foi irregular, pois baseava-se no mencionado acordo de fls. 8 que não foi homologado. Sendo assim, esperando que o Egrégio Tribunal agindo com a mais perfeita e correta justiça, como sempre ocorreu, decida pelo não acolhimento do dissídio ora suscitado, pelos fatos expostos. Esse acolhido, que seja aplicada a lei.

Conciliação rejeitada.

Pelo advogado do suscitado foi requerida a juntata aos autos de um documento bem como o envio de ofício à Divisão Regional de Trabalho de Campinas, para que aquele órgão informe se o acordo de fls. 8/10 datado de 16 de novembro de 1971 foi devidamente homologado. Deferidos ambos os requerimentos, devendo ser notificada a Divisão Regional de Campinas no sentido de que envie a resposta do ofício desta Presidência, ao Egrégio Tribunal Regional de S. Paulo, para que não seja prejudicada a celeridade processual. Não havendo outras provas a serem produzidas, determinou a Presidente o encerramento da instrução processual.

Não tendo as partes entrado em composição amigável, pela Presidente foi formulada a seguinte proposta de acordo, com base no que estabelece a letra "a" do parágrafo único do artigo 867 da CLT:

1) Reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pela categoria suscitante em 1º de dezembro de 1971;

2) Fora os admitidos após aquela data, que passaria ser a data base, o mesmo reajuste, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

3) Compensação de todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, quer compulsórios, quer espontâneos, exceto os decorrentes de término da aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

4) Permissão do desconto de \$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da Federação requerente, a título de contribuição assistencial, desconto este a ser feito de uma só vez, em uma única parcela, no primeiro mês do reajuste.

5) Prazo de vigência, um ano.

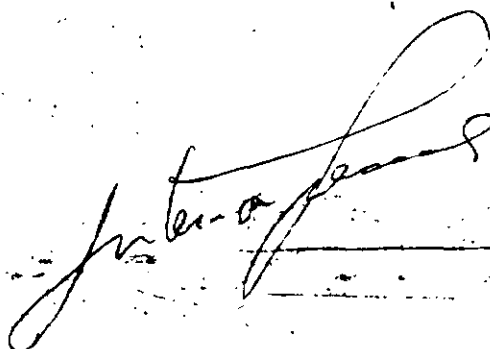
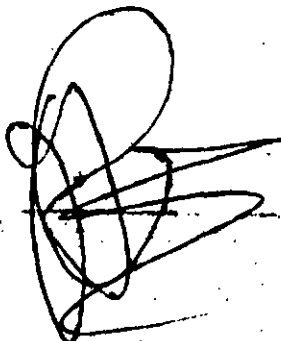
A proposta da Presidência foi rejeitada pelas partes. Assim, foi determinado o envio do presente processo com a máxima urgência ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, acompanhado das informações que serão anexadas à presente ata. Nada mais.

Juiza Presidente

Suscitante

Suscitado

Ch. de Secretaria



ana - 12/12/72

às - 16.00 hs.

ofício T.R.T.



